



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 06/04/2020

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 29.05.20 [Assinatura]
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-143/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal: Cargo: Gerente

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao empreendimento turístico, Casa de Campo "" pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ulisses Rosa, no dia, 4 de abril de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

- 3.1. Inexistência de placa de classificação oficial no exterior do empreendimento;
- 3.2. Não estava afixado no exterior do empreendimento, o respetivo período de funcionamento;
- 3.3. Incompletas as informações úteis aos hóspedes com todos os produtos à venda no empreendimento e horários dos transportes públicos mais próximos;
- 3.4. Inexistência de telefone para uso dos hóspedes;
- 3.5. Inexistência do nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, merchandising e publicidade;
- 3.6. Extintores fora de prazo de validade;
- 3.7. Inexistência de espelho nas unidades de alojamento;
- 3.8. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio e Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

Artigo 43.º Deveres da entidade exploradora

São deveres da entidade exploradora:

- a) Publicitar os preços de todos os serviços oferecidos, de forma bem visível, na receção e mantê-los sempre à disposição dos utentes, nomeadamente nas unidades de alojamento;
- c) Manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do empreendimento, incluindo as unidades de alojamento, efetuando as obras de conservação ou de melhoramento necessárias para conservar a respetiva classificação;

Artigo 53.º Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- q) A violação pela entidade exploradora dos deveres previstos nas alíneas a) a c) do artigo 43.º;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Sanção

3 — As contraordenações previstas nas alíneas i), k), m), n), q), u), v), w) e x) do n.º 1 são punidas com coima de € 100 a € 500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 a € 5000, no caso de pessoa coletiva.

Portaria n.º 54/2012 de 15 de maio de 2012

Artigo 3.º Infraestruturas e equipamentos

i) Telefone fixo ou móvel com ligação à rede exterior na área de receção ou, quando se trate de casas de campo, no escritório de atendimento a hóspedes previsto no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 6.º Unidades de alojamento

2 — Os quartos são duplos ou individuais e devem dispor, no mínimo, de cama, mesa-de-cabeceira ou solução de apoio equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica.

De acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios) os empreendimentos turísticos devem manter os extintores dentro do prazo de validade.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.a 3.7.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração,

O Inspetor Superior

Luís Brasil

Anexo: proposta de ofício

LGB

Página 3 de 3